



Nova Friburgo, 01 de outubro de 2026.

Para: Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação - Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges

Membro da Comissão de Contratação - Matr.: 300.817

Referente: Análise da Qualificação Técnica - Processo nº 21.510/26
Concorrência Eletrônica nº 51/2026

- *Declaração unificada;*
- *Declaração de me / epp;*
- *Declaração de assunção de responsabilidade;*
- *Termo de vistoria;*
- *Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais;*
- *Declaração formal de indicação e anuência do responsável técnico;*
- *Certidões de acervo técnico - CAT/CAU sem registro de atestados nº 288684/2015, 330976/2016, 329363/2016, 330979/2016, 1051144/2025;*
- *RRT de cargo e função nº 16657419;*
- *05 RRTs diversas;*
- *10 Atestados de capacidade técnica sem averbação;*
- *05 Contratos de prestação de serviços.*

Abaixo, registram-se os apontamentos decorrentes da análise técnica realizada por este membro da comissão:

DA ANALISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

De início, conforme o item 18.1 do edital, a comprovação da capacidade técnica deve estar diretamente vinculada às parcelas de maior relevância indicadas no Termo de Referência. Assim, as experiências técnicas apresentadas devem demonstrar, de forma específica, a execução desses serviços, tanto por parte da empresa quanto do profissional responsável indicado no quadro técnico.

Nessa toada, observa-se que as Certidões de Acervo Técnico apresentadas pela licitante não possuem atestados de capacidade técnica averbados junto aos Conselhos Profissionais (CREA/CAU). Assim, não há base documental válida para analisar a correspondência com os itens de maior relevância técnica definidos



no Termo de Relevância, uma vez que a empresa não apresentou documento técnico averbado nos Conselhos (CREA ou CAU), como atestados, planilhas de quantitativos ou medições, que demonstrem a execução/quantidades dos serviços declarados.

Dessa forma, cumpre registrar que os documentos técnicos precisam estar devidamente registrados e averbados junto aos Conselhos Profissionais competentes (CREA ou CAU), pois somente dessa forma é possível comprovar formalmente a experiência e a execução dos serviços declarados. Certidões, ARTs, RRTs ou CATs que não contenham o registro de atestado validado possuem caráter apenas informativo e, por isso, não são suficientes para atender integralmente ao que estabelece o edital.

É importante destacar que a ausência de acervo técnico registrado não desabona a capacidade técnica ou a seriedade da empresa, mas decorre apenas da necessidade de observância das exigências formais previstas no edital e na regulamentação profissional aplicável.

Os documentos técnicos precisam estar registrados junto aos Conselhos Profissionais competentes (CREA ou CAU) para que possam ser utilizados como comprovação formal de experiência em licitações, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CONFEA nº 1.137/2023 e da Resolução CAU/BR nº 93/2014.

No que se refere as declarações, cumpre registrar, que, na Declaração Formal de que disporá das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, apresentada pela licitante, os campos referentes às instalações, ao aparelhamento e ao pessoal técnico permanecem sem preenchimento, constando, inclusive, as indicações "[A PREENCHER PELA LV...]", não sendo apresentadas as informações correspondentes.

Nesse sentido, considerando o disposto no item 18.3 do edital, que estabelece a indicação nominal do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, registra-se a ausência das respectivas informações na declaração apresentada.



Cumpre registrar, ainda, que a licitante apresentou o Termo de Vistoria e a Declaração de Assunção de Responsabilidade, ambos preenchidos e assinados. Considerando que o item 14.7.1 do edital estabelece a declaração formal como alternativa à realização da vistoria prévia, a apresentação simultânea dos dois documentos não permite identificar, de forma objetiva, qual das condições previstas no edital foi efetivamente adotada pela licitante.

No que se refere ao Modelo de Indicação de Responsável Técnico, disponibilizado como anexo ao edital, foi apresentado pela licitante com assinatura, porém sem o devido preenchimento dos campos referentes ao nome do responsável técnico, CPF e número de registro na entidade profissional competente, permanecendo nos respectivos campos as indicações "[A PREENCHER PELA LV...]".

Por fim, não foram identificadas, na documentação apresentada pela licitante, a comprovação de registro do profissional indicado junto ao CREA/CAU, conforme exigido no item 18.1 do edital, nem a Certidão de Registro da licitante junto ao CREA/CAU, expressamente prevista no item 18.5 do edital.

Diante do exposto, observa-se que a documentação apresentada não atende integralmente às exigências do edital. Assim, encaminha-se o presente parecer à comissão responsável para a apreciação e demais providências que entender pertinentes.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Willian Borges
Engenheiro Civil
Matrícula nº 300.817